



Programa de Compliance Anticorrupção

Data de publicação: fevereiro de 2019

Índice

1	A abordagem Pirelli no combate à corrupção	3
2	O marco regulatório	6
3	Programa de Compliance	7
3.1	Objetivos e campo de aplicação.....	7
3.2	Modalidades de transposição	7
3.3	Denúncias	7
3.4	Violações	8
3.5	Educação e Conscientização.....	8
3.6	Funções e responsabilidades.....	9
3.7	Sanções.....	9
4	Áreas Sensíveis	10
4.1	Intermediários e Fornecedores	10
4.2	Relações com a Administração Pública	12
4.3	Gratuidades e despesas de representação	12
4.4	Patrocínios e atividades promocionais	14
4.5	Contribuições para a comunidade externa	14
4.6	Recursos Humanos	15
4.7	“Facilitation Payment”	15
5	Fluxos de informação	16

1 A abordagem Pirelli no combate à corrupção

Uma conduta eticamente responsável, coberta de valores de lealdade, justiça e transparência, constitui um dos principais fatores de sucesso da Pirelli.

Acreditamos, firmemente, que seja nossa responsabilidade operar no cumprimento das regras dos Países em que estamos presentes, distinguindo-nos como empresa capaz de exportar os valores que permeiam nossos atos, promovendo-os nas comunidades em que operamos.

Combater a corrupção, recusando-a em todos os contextos, em qualquer forma ou modo constitui um compromisso concreto para a Pirelli.

O conhecimento das áreas em que o risco de corrupção se esconde e ser porta-voz de condutas exemplares deve continuar destacando nosso compromisso diário voltado para a tutela do bem mais precioso: nossa integridade.

O presente “Programa de Compliance Anticorrupção” define os valores, os princípios e as responsabilidades que a Pirelli adota na luta contra a corrupção.

A Pirelli se compromete na promoção de uma conduta de business ética e responsável, no cumprimento de leis, regulamentos, padrões e linhas mestras, aplicáveis ao negócio nos países em que está presente. A Pirelli aderiu aos princípios do Pacto Global das Nações Unidas¹ e apoia a Transparência Internacional².

Em observância, também, aos Princípios Comerciais da Transparência Internacional e aos princípios estabelecidos no Pacto Global, com base nos quais *as empresas se comprometem em combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive a extorsão e suborno*, a Pirelli reafirma seu compromisso na luta contra a corrupção através da implementação e atualização contínua do Programa de Compliance adotado em 2013 (doravante denominado “Programa”). Tal Programa foi desenvolvido também com base em uma atividade específica de avaliação da exposição ao risco relacionado, que será repetida periodicamente para avaliar, monitorar e prevenir o risco de corrupção e definir programas de educação & conscientização adequados.

O Programa de Compliance, também atualizado à luz da norma internacional ISO 37001 – “Anti-Bribery Management System”, que fornece diretrizes para prevenir, identificar e combater a

¹ O **Pacto Global das Nações Unidas** é um programa de ação promovido pelas Nações Unidas. Seu objetivo é engajar o mundo dos negócios na adoção dos Dez Princípios que cobrem as seguintes áreas: direitos humanos, normas trabalhistas, proteção ao meio ambiente e combate à corrupção.

² **Transparency International (TI)** é uma associação não governamental e sem fins lucrativos com a missão de combater a corrupção no mundo. A TI compila o CPI (Índice de Percepção de Corrupção) anual, que é um indicador resumido que representa o nível de corrupção em diversos países ao redor do mundo.

corrupção, foi adotado com o objetivo de constituir um plano de referência, servindo como complementação à política “anticorrupção” implementada pela Pirelli, tendo como principais condutores o Código de Ética e o Código de Conduta e, também, programas e modelos específicos nos diversos países em que a Pirelli opera (p. ex., o designado Modelo Organizacional 231, aplicável às sociedades de direito italiano).

O Programa de Compliance está baseado nos seguintes compromissos:

Engajamento no combate à corrupção

O Grupo Pirelli não tolera nenhum tipo de corrupção em nenhuma forma ou modo, em nenhuma jurisdição, nem onde as atividades deste tipo forem procedimentos admitidos, tolerados ou não discutidos judicialmente. Por este motivo, é proibido aos destinatários desta política oferecer gratuidades ou outras utilidades que possam ensejar a violação de normas, ou que estejam em conflito com a política, ou que possam, caso se tornem públicos, constituir um prejuízo, mesmo que somente de imagem, ao Grupo Pirelli.

Os valores e o Código de Ética - Princípios de Comportamento

Para estes fins, o Grupo Pirelli se compromete a não tolerar nenhum tipo de corrupção de nenhuma forma ou modo, em nenhuma jurisdição, nem onde as atividades de tal gênero forem na prática permitidas, toleradas ou não discutidas judicialmente.

Política sobre responsabilidade social para a saúde, segurança e direitos no trabalho, meio ambiente

Nas relações com os representantes de sociedades, italianas ou estrangeiras, é proibido aos Destinatários desta política e das demais normas que a complementam, mesmo por interposta pessoa, dar ou prometer a tais representantes (ou a seus parentes, afins, parceiros...), fora das relações comerciais normais e institucionais, dinheiro, bens ou outra utilidade que tenha a finalidade obter vantagens indevidas, ou que gerem uma impressão de má fé ou injustiça. Em todo caso, é proibido dar ou prometer dinheiro, bens ou outra utilidade aos representantes de sociedades para que pratiquem ou deixem de praticar atos em violação das obrigações inerentes a seu ofício ou das obrigações de lealdade provocando danos à sociedade à qual pertence.

Código de Conduta para assuntos corporativos e de comunicação com o mercado

O compromisso com o cumprimento da lei:

Os Destinatários do Código de Conduta, de acordo com o previsto pelo Código de Ética do Grupo se comprometem a cumprir as leis e regulamentos vigentes dependendo do país onde a sociedade opera. Não deverá ser iniciada ou mantida nenhuma relação com quem não respeite este princípio.

Código de conduta nas relações com os empregados da empresa e com terceiros

A atenção na escolha da contraparte:

A designação de pessoas que operam em nome e/ou por conta do interesse da Empresa deve [...] incluir uma cláusula específica que exija o cumprimento de princípios ético-comportamentais pela empresa. O não cumprimento dessa cláusula dará o direito à Empresa de rescindir a relação contratual.

Qualquer consultor, fornecedor e, em geral, qualquer terceirizado que aja em nome da e /ou por conta da e/ou no interesse da empresa, será identificado e selecionado com total imparcialidade, autonomia e independência de julgamento. Ao selecionar essas partes, a empresa tomará cuidado para avaliar sua competência, reputação, independência, capacidade organizacional e a habilidade de desempenhar, devida e oportunamente, suas respectivas obrigações contratuais e tarefas designadas.

Código de Conduta nas relações com os empregados da empresa e com terceiros

A atenção no controle das atividades da contraparte:

Qualquer consultor e outras pessoas que prestem serviços para a empresa deverão sempre, agir, sem exceções, com integridade e diligência, em total conformidade com os princípios de probidade e legalidade estabelecidos em qualquer código de ética que se adote.

Código de Conduta nas relações com terceiros

O compromisso com a definição de dados contábeis:

Os responsáveis pelas funções administrativas/contábeis como parte de seus deveres e nos limites de seus poderes devem garantir que cada transação seja:

- legítima, justa, autorizada e verificável;*
- registrada de forma correta e consistente para permitir que os processos de tomada de decisão, autorização e execução possam ser verificados;*
- suportada por documentos que permitam, a qualquer momento, controles sobre as características e as razões para a transação e a identificação das pessoas que autorizaram, executaram e verificaram a própria transação.*

Código de Conduta para assuntos corporativos e de comunicação com o mercado

Tais princípios devem ser respeitados tanto pelos funcionários da Pirelli, quanto por terceiros que colaboram com a Pirelli.

2 O marco regulatório

Nos últimos anos as intervenções se multiplicaram, tanto nacional como internacionalmente, visando combater o fenômeno da corrupção.

Em termos globais, a tendência regulatória é a de impor penalidades cada vez mais severas às formas de corrupção, com base em convenções e tratados internacionais. Por sua vez, o objetivo dessas convenções e tratados é definir uma estratégia global para reduzir as diferenças existentes entre os diversos sistemas legais das nações.

Neste contexto, muitas nações já adotaram leis que sancionam não só a corrupção de Funcionários Públicos, mas também a corrupção entre partes privadas.

Como um grupo multinacional, sob o controle da Pirelli & C. S.p.A., e operando em mais de 160 nações, a Pirelli está sujeita às leis de muitos países, que proíbem:

- **oferecer ou prometer a funcionário público nacional ou estrangeiro**, direta ou indiretamente, dinheiro, pagamentos ou qualquer outro benefício para induzi-lo a deixar de praticar ou realizar atos relacionados a sua função de ofício (corrupção ativa no setor público);
- **oferecer ou prometer a terceiros**, direta ou indiretamente, dinheiro ou pagamento ou qualquer outro benefício para induzi-lo a deixar de praticar ou realizar atos relacionados aos cargos atribuídos (corrupção ativa no setor privado);
- **requerer ou receber de terceiros**, direta ou indiretamente, dinheiro ou pagamento ou qualquer outro benefício para induzi-lo a deixar de praticar ou realizar atos relacionados aos cargos atribuídos (corrupção passiva no setor privado);

Além disso, qualquer infração a essas regras pode expor a Pirelli a danos graves e irreparáveis a sua reputação e às penalidades específicas, independentemente da lei vigente no País no qual se verificou o ato de corrupção. Em determinados casos, essas penalidades podem resultar até no banimento das atividades comerciais da Pirelli naquele país.

3 Programa de Compliance

3.1 Objetivos e campo de aplicação

O compromisso da Pirelli na luta contra a corrupção fundamenta-se no Programa de Compliance, baseado no repúdio a qualquer ato de corrupção, em todas as suas formas, diretas e indiretas, no setor público, privado, e no compromisso de cumprir todas as leis, incluindo as leis anticorrupção.

O documento tem a intenção de fornecer informações e servir como referência às políticas adotadas pela Pirelli nas questões relacionadas a medidas anticorrupção.

3.2 Modalidades de transposição

Após aprovação pelo Conselho de Administração da Pirelli & C. S.p.A., o Programa de Compliance Anticorrupção se aplica a todo o pessoal da Pirelli em todo o mundo e qualquer outro que aja em nome da e/ou por conta da e/ou no interesse da Pirelli, ou com quem mantenha negócios ou outras relações (doravante designados de “Destinatários”), os quais devem, portanto, acessá-lo no site institucional da Pirelli.

Estão previstos Programas de Treinamento e Informação específicos do Grupo, para cobertura dos Destinatários atuais, ao passo que novos contratados deverão assinar o Programa de Compliance.

Os Destinatários se comprometem a cumprir as leis e os regulamentos vigentes nos países em que operam, bem como os procedimentos e as políticas corporativas, devendo agir como porta-vozes e testemunhas dos princípios contidos no presente documento, assumindo um compromisso diário: somente uma conduta eticamente responsável pode servir como base para o sucesso de um Grupo.

Eventuais alterações no presente Programa estão sujeitas a aprovação por parte do Conselho de Administração da Sociedade.

3.3 Denúncias

A Pirelli incentiva o respeito aos princípios contidos no presente documento, promovendo uma cultura aberta que não admite retaliações de nenhum tipo para eventuais denúncias de violações e suspeitas de violações do Programa de Compliance.

Em todo caso, os destinatários devem comunicar qualquer pedido direto ou indireto para obtenção de pagamentos, doações, viagens, facilitações pessoais ou outros benefícios pessoais ou familiares ou

destinados a outro beneficiário, de acordo com os procedimentos de denúncia vigentes na Pirelli, especialmente, em conformidade com o previsto na Política de Comunicação de Irregularidades do Grupo, no endereço ethics@pirelli.com.

3.4 Violações

Os Destinatários que suspeitarem ou tiverem conhecimento de violações do Programa ou de qualquer outra disposição da Pirelli, ou de violações das leis e regulamentações anticorrupção, devem comunicá-las através dos canais e dos instrumentos colocados à disposição e segundo as modalidades previstas e disponibilizadas no site institucional (Política de Comunicação de Irregularidades).

Ninguém pode ser demitido, suspenso ou discriminado de nenhuma forma por ter agido de boa-fé ao relatar atos e/ou fatos no cumprimento das disposições da Pirelli.

A Pirelli garante o anonimato do denunciante e se reserva o direito de adotar as ações oportunas contra quem realizar ameaças ou atos de retaliação contra quem apresentou denúncia no âmbito deste programa.

Em caso de violação do Programa a Pirelli aplicará as sanções previstas pelo sistema disciplinar da empresa, observadas as normas trabalhistas vigentes nos países em que a Pirelli opera.

Nenhum funcionário deve sofrer retaliações, discriminação ou medidas disciplinares por:

- ter recusado participar de qualquer atividade em que o funcionário tenha razoavelmente avaliado que havia um risco significativo de corrupção;
- ter manifestado suspeitas ou ter feito denúncias de boa-fé, com base em uma convicção razoável, de atos de corrupção tentados, efetivos ou presentes.

3.5 Educação e Conscientização

Os Destinatários têm a obrigação de conhecer e cumprir os conteúdos deste documento e as leis anticorrupção vigentes nos países onde atuam, para que possam tomar decisões responsáveis e possam abordar, de modo adequado, qualquer risco de corrupção eventualmente surgido no curso do desempenho de suas obrigações.

- A Pirelli apoia e promove programas adequados de educação e conscientização: o Programa de Compliance (e sucessivas atualizações e integrações) é comunicado a todos os funcionários e disponibilizado na intranet da empresa.
- As atividades de comunicação e treinamento têm o objetivo de garantir o conhecimento da regulamentação, local e internacional, no tema anticorrupção, dos conteúdos do presente documento e de todas as demais iniciativas realizadas em tema anticorrupção.
- As atividades de treinamento são voltadas aos funcionários de acordo com os cargos exercidos na empresa e sua exposição ao risco de corrupção.

3.6 Funções e responsabilidades

A Diretoria Executiva da Pirelli, apoiada pela função de Compliance do Grupo, desempenha um papel estratégico na plena implementação desta Política, garantindo o envolvimento de todos os funcionários e colaboradores da Pirelli e a coerência de seus comportamentos com os valores contidos nesta Política.

A Função de Compliance do Grupo, como função de conformidade para a prevenção da corrupção, fornece suporte na aplicação dos princípios e das disposições do Programa de Compliance, monitora constantemente o risco de corrupção e fornece treinamento e aconselhamento ao pessoal da Pirelli sobre todas as questões relacionadas à corrupção.

A Auditoria Interna da Pirelli verifica e monitora o cumprimento dos princípios e das disposições do Programa de Compliance através das auditorias realizadas regularmente em todas as empresas do Grupo.

3.7 Sanções

A Pirelli não adota condutas que violam estes princípios e as normas anticorrupção vigentes nos países em que opera.

Se um Destinatário for responsabilizado por uma infração desse tipo, a Pirelli aplica as sanções previstas pelo sistema regulamentar/contratual aplicável, que pode inclusive gerar demissão.

4 Áreas Sensíveis

Os Destinatários devem cumprir as regras já previstas no Código de Ética, Código de Conduta e normas internas, e cumprir os seguintes princípios que permitem uma harmonização das políticas de gerenciamento das áreas potencialmente em risco, levando assim à definição de um modelo de organização, gerenciamento e controle que contrasta com possíveis práticas corruptas.

Não obstante, a Pirelli verifica a experiência e as qualificações técnicas de seus diferentes parceiros comerciais (empregados e qualquer outro que aja em nome da e/ou por conta da e/ou no interesse da Pirelli, ou com quem mantenha negócios ou outras relações contratuais), além de solicitar que eles declarem se estão sob investigação ou sob os efeitos de qualquer decisão judicial relacionada a práticas de corrupção.

Além disso, todas as atividades deverão ser documentadas com os devidos registros contábeis e fundamentadas em documentos que reflitam, de modo fidedigno, todas as transações, com detalhes razoáveis e com confirmação de auditorias meticulosas.

O monitoramento das atividades a fim de evitar atos de corrupção é fundamental e especialmente relevante nas seguintes áreas sensíveis:

4.1 Intermediários e Fornecedores

A Pirelli conta com o suporte de intermediários e fornecedores³ que devem atender aos requisitos de honestidade e probidade profissional reconhecidos pela Pirelli. As relações da Pirelli com intermediários e fornecedores são baseadas nos seguintes princípios:

- O gerenciamento da relação com os intermediários é regulado pelas normas da empresa vigentes em matéria de aquisição de bens e serviços, aconselhamento e serviços profissionais.
- A escolha de intermediários e fornecedores é precedida de processo seletivo, realizado com base em critérios independentes, por pessoas com *know-how* e poderes, em conformidade com o disposto nas Normas da Pirelli.
- A Pirelli, em sua relação com esses interlocutores, verifica a experiência e a especialização técnica, e pede que eles declarem que não estão sujeitos a investigações/sentenças relacionadas a práticas de corrupção.

³ Os Intermediários e fornecedores são as pessoas que têm contato ou que trabalham em duas ou mais contrapartes comerciais. Para os fins deste documento, são consideradas como agentes, representantes, consultores ou empresas de consultoria, distribuidores, revendedores, empresas de terceirização, subcontratados, subsidiárias e franquias.

- Algumas contrapartes, dependendo da atividade abrangida pelo contrato, do valor ou da relevância/criticidade do fornecimento, podem estar sujeitas a atividades de “Due Diligence” destinadas também a analisar aspectos éticos;
- Os contratos são redigidos por escrito, de acordo com os padrões da Pirelli, e contêm cláusulas específicas que têm como objetivo, *inter alia*, impor o cumprimento, pelas partes relacionadas, dos compromissos anticorrupção assumidos pela Pirelli.
- Durante a colaboração é exigido dos intermediários e fornecedores uma conduta empresarial pautada nos princípios éticos da Pirelli que, uma vez violados, podem dar ensejo à rescisão imediata do contrato.
- Os pagamentos feitos à contraparte devem ser comprovados com documentação contábil correta que permita a verificação da coerência entre a prestação do serviço e as previsões contratuais.
- Os resultados das atividades de seleção, a documentação contábil e aquela relativa aos acordos contratuais estipulados com a contraparte devem ser arquivados, registrados e conservados segundo as disposições da Pirelli.

No contexto da relação com os Intermediários e Fornecedores, o gerenciamento dos pagamentos assume especial importância, processo que deve seguir as disposições da Regulamentação do Grupo e, em particular:

- o cumprimento integral das normas internacionais e nacionais aplicáveis, incluindo a regulamentação em matéria de luta contra a lavagem de dinheiro;
- o acompanhamento atento de eventuais pagamentos que, por uma razão econômica comprovada, tenham de ser realizados em países *off-shore*/não cooperantes⁴;
- a autorização adequada de pagamentos manuais ou de pagamentos em papel ainda mais raros;
- a atualização dos dados bancários dos fornecedores após verificação da identidade da entidade requerente (o designado procedimento de “call back”), para verificar a autenticidade do pedido e evitar pagamentos indevidos/fraudes.

⁴ Cada empresa deve consultar as *black lists* (listas negras) aplicáveis nas áreas geográficas em que opera e definidas pelas instituições internacionais ou governos nacionais competentes (na União Europeia, é aplicada a lista apresentada no link: https://ec.europa.eu/taxation_customs/tax-common-eu-list_en; no caso da Itália, é aplicada a lista apresentada no link: <https://www.guidafisco.it/paesi-black-list-elenco-aggiornato-773>).

4.2 Relações com a Administração Pública

Os Destinatários, nas interações mantidas com a Administração Pública (Funcionários Públicos) devem abster-se de qualquer comportamento ativo ou de omissão que possa representar uma tentativa de corrupção.

- Os Destinatários devem conservar evidencia documental das relações de natureza econômica mantidas com Funcionários Públicos (p. ex., despesas de representação, gratuidades, pagamentos por prestações por parte da Administração Pública, etc.).
- Qualquer solicitação direta ou indireta de um Funcionário Público no sentido de obter pagamentos, doações, viagens, assistência pessoal ou outros benefícios a seu favor, ou para sua família, parentes e parceiros domésticos, ou para outro beneficiário, de tal modo que atos sejam desempenhados, ou não, em favor da Pirelli deverá ser notificada de imediato para a Compliance do Grupo.
- As eventuais gratuidades e despesas de representação (inclusive a hospitalidade) para fins institucionais destinados a pessoas que pertençam ou tenham relação com a Administração Pública (p. ex., a participação em eventos patrocinados pela Pirelli e/ou que tenham participação financeira da Pirelli entre os quais, por exemplo, a participação em eventos da Fórmula 1, o lançamento do Calendário da Pirelli, etc.) devem ser, por norma, de valor inferior ao valor módico e aprovados pela Diretoria Executiva em conformidade com as disposições da regulamentação da empresa sobre gratuidades e despesas de representação. Somente em casos excepcionais comprovados (como eventos públicos, visitas institucionais) é possível conceder derrogações ao limite de valor módico aplicável aos altos funcionários da Administração Pública.

Em todo o caso, para as gratuidades e despesas de representação destinadas a Funcionários Públicos, a empresa que propõe a despesa de representação e/ou gratuidade deve informar as entidades de aprovação sobre as razões da despesa incorrida.

4.3 Gratuidades e despesas de representação

A Pirelli distribui gratuidades e incorre em despesas de representação⁵ por motivos exclusivamente institucionais, comerciais e de marketing, em linha com as disposições do Grupo e em todo caso em

⁵ As gratuidades e as despesas de representação são consideradas como despesas para o fornecimento gratuito de bens e serviços (p. ex., pneus, produtos Pzero, hospitalidade e viagens) para fins promocionais ou de relações públicas, para gerar também potenciais benefícios econômicos para a empresa.

cumprimento de leis, usos comerciais e – se conhecidos – dos códigos de ética das empresas/entidades com as quais mantém relações.

- O gerenciamento de gratuidades e despesas de representação deve cumprir o previsto na Regulamentação do Grupo vigente que define regras de conduta para gratuidades recebidas e não apenas para gratuidades concedidas aplicáveis e especialmente os seguintes princípios básicos:
 - a) A Pirelli não excede as práticas comerciais costumeiras nas áreas onde opera ao fornecer essas “gratuidades”;
 - b) A Pirelli não permite qualquer forma de presente que possa ter a intenção de incentivar o desempenho ou o não desempenho de determinadas atividades que envolvam a Pirelli.
- É permitido distribuir aos Funcionários Públicos presentes ou outras utilidades de valor módico, segundo as regras definidas no Grupo e segundo quando detalhado no programa “Relações com a Administração Pública”.
- Não são concedidas derrogações relativa às gratuidades e despesas de representação (realizadas ou recebidas) que não se enquadrem nas relações regulares institucionais, comerciais, de marketing e de cortesia e/ou no decurso normal da atividade empresarial e, em qualquer caso, capazes de dar a impressão de que se destinam a adquirir ou a conceder um benefício indevido.
- A Regulamentação da Pirelli subordina a aceitação da gratuidade e de seu destino a um processo de autorização específico baseado no valor estimado da gratuidade e prevê, no caso de gratuidades que excedam o valor módico, uma comunicação às Funções de controle.
- Os funcionários que receberem benefícios ou gratuidades fora das situações permitidas devem informar seu responsável e a Gerência de Compliance que avaliará a adaptação com base nos procedimentos corporativos.
- A documentação contábil e de autorização relativa às gratuidades e às despesas de representação deve ser arquivada, registrada e conservada segundo as disposições da Pirelli.

4.4 Patrocínios e atividades promocionais

A Pirelli concede patrocínios e pratica atividades promocionais⁶ com o objetivo de aumentar a notoriedade e o prestígio da marca Pirelli. Os destinatários garantem que o objetivo seja somente aquele mencionado.

O gerenciamento de patrocínios e atividades promocionais deve ocorrer em linha com quanto previsto na administração da Pirelli vigente aplicável e, especialmente, considerar os seguintes princípios básicos:

- A Pirelli identifica uma contraparte com quem desenvolver patrocínios e atividades promocionais que atendam aos requisitos de honestidade e rigor ético. Os contratos são elaborados por escrito e incluem cláusulas para garantir que a contraparte também cumpra os compromissos anticorrupção da Pirelli.
- As iniciativas de patrocínio estão sujeitas a um processo de autorização específico, diferenciado de acordo com o valor da iniciativa, através da avaliação dos objetivos e do impacto esperado.
- As atividades de análise e escolha dos beneficiários, a documentação contábil e aquela relativa aos contratos assinados com a contraparte devem ser arquivados, registrados e conservados de acordo com as normas da Pirelli.

4.5 Contribuições para a comunidade externa

A Pirelli apoia diversas atividades de contribuições para a comunidade externa⁷ favorável a pessoas físicas e jurídicas, instituições e associações públicas e privadas, em projetos de apoio ou na busca de objetivos institucionais para os beneficiários.

O gerenciamento das contribuições e pagamentos para a comunidade externa deve observar o disposto na Regulamentação da Pirelli vigente e, em especial, considerar os seguintes princípios básicos:

- A identificação dos beneficiários de Contribuições e Doações é realizada pelas partes com base em critérios independentes, *know-how* e autoridade delegada, conforme as

⁶ Os patrocínios e as atividades promocionais são definidos como evento ou atividades organizadas com o objetivo de criar oportunidades de promoção do business e da marca Pirelli.

⁷ "Contribuição" significa qualquer forma de contribuição (em numerário, em espécie, concessão de espaço/serviços) para pessoas físicas ou jurídicas, instituições, associações (públicas e privadas com e sem fins lucrativos) com experiência comprovada, idoneidade e reconhecimento nacional e internacional, operando nas áreas de educação e treinamento/mundo acadêmico, cultura, esportes, segurança rodoviária, pesquisa e inovação, solidariedade/filantropia social, promoção de direitos humanos, meio ambiente e educação ambiental.

regulamentações da Pirelli. As contribuições para a comunidade externa estão sujeitas a um processo de autorização específico, diferenciado de acordo com o valor da iniciativa;

- As atividades de análise e escolha dos beneficiários, a documentação contábil e aquela relativa aos contratos assinados com a contraparte devem ser arquivados, registrados e conservados de acordo com as normas da Pirelli.

4.6 Recursos Humanos

O processo de recrutamento e seleção de Recursos Humanos da Pirelli⁸ cumpre os princípios de não discriminação, imparcialidade absoluta e julgamento independente, visando garantir que a decisão final seja pela escolha dos indivíduos mais qualificados para o cargo em questão e que a proposta seja competitiva com base no mercado, garantindo acesso equânime às oportunidades de trabalho.

O processo de seleção, em especial, deve ser gerenciado de acordo com o previsto na Regulamentação da Pirelli aplicável, por pessoas que tenham competência, que realizem a escolha com base em critérios independentes e sejam qualificados para tal tarefa.

Os candidatos devem declarar, segundo a regulamentação aplicável:

- eventuais relações com Funcionários Públicos;

qualquer função desempenhada na Administração Pública nos últimos dois anos (neste caso, a candidatura deve ser prontamente comunicada à função de Compliance para as devidas verificações).

4.7 “Facilitation Payment”

A Pirelli promove, ao redor do mundo, condutas comerciais exemplares, portanto, ela não permite a oferta ou a aceitação de pagamentos de facilitação (*facilitation payment*⁹), diretos ou indiretos, ou seja, pagamentos e benefícios, de qualquer natureza e tipo com a intenção de acelerar a execução de serviços obrigatórios por terceiros fora da Pirelli.

Se solicitado, prometido ou ofertado um pagamento de facilitação, o superior hierárquico imediato e a Função de Compliance do Grupo devem ser prontamente notificados.

⁸ Definido como o conjunto de atividades e fases que levam à contratação de novos empregados (incluindo trabalhadores temporários, trainees e gerentes).

⁹ Os *facilitation payments* são definidos como pagamentos realizados aos Funcionários Públicos para facilitar ou acelerar “ações governamentais de rotina” já devidas à Sociedade como, por exemplo, a emissão de permissões, licenças ou outros documentos oficiais, elaboração de documentos governamentais, como vistos ou outros pedidos de trabalho, prestação de serviços de telecomunicação, de energia e de água, descarga e carga de mercadorias, ou de tutela de bens frágeis/perigosos, planejamento de visitas de inspeção associadas à execução do contrato ou transito de bens no País.

5 Fluxos de informação

Para que o Programa de Compliance Anticorrupção seja um instrumento efetivamente útil para o Grupo na prevenção e combate à corrupção, é necessário que haja um framework de referência com

fluxos de informação específicos destinados ao imediato reconhecimento e identificação, em tempo hábil, das situações mais relevantes nos diversos países onde a Pirelli opera, e em especial:

- **ALTERAÇÕES DE LEGISLAÇÃO:** alterações e mudanças recentes nas leis e regulamentações anticorrupção no país, com ênfase nas mudanças principais, anexando os documentos úteis para as devidas análises;
- **EDUCAÇÃO e CONSCIENTIZAÇÃO:** cumprimento dos planos de treinamento e comunicação, conforme estabelecidos, com delegação de unidades organizacionais para disseminar e fornecer informações detalhadas sobre as leis e regulamentações anticorrupção, os conteúdos desse documento e outras medidas tomadas para o estabelecimento de medidas defensivas contra a corrupção;
- **DENÚNCIAS:** relatórios ou outras experiências úteis relacionadas com as atividades anticorrupção nas áreas sensíveis ou outras áreas;
- **AUDITORIAS:** resultados de auditorias e/ou outras atividades visando à prevenção e detecção do risco de corrupção.